



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Ajuda Entre Irmãos Unidos – A Paz do Senhor (AAJIU) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda Entre Irmãos Unidos – A Paz do Senhor (AAJIU).

Maputo, 21 de Novembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores de Guáva, requereu á senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Guáva.

Maputo, Maio de 2006. — A Governadora, *M. Andrade da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Academia de Futebol Mano Mano, requereu á senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia de Futebol Mano Mano.

Maputo, 28 de Junho de 2012. — A Governadora, *Lucília Manuel Nota Hama*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Sport Laulane e Benfica, requereu á senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sport Laulane e Benfica.

Maputo, 5 de Setembro de 2012. — A Governadora, *Lucília Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da senhora Governadora da Província do Maputo de 28 de Março de 2013, foi atribuído ao senhor João Chambe, o Certificado Mineiro n.º 6003CM, válido até 21 de Março de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 10' 00.00''	32° 15' 00.00''
2	26° 10' 00.00''	32° 15' 30.00''
3	26° 10' 30.00''	32° 15' 30.00''
4	26° 10' 30.00''	32° 15' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2013. —
O Director Nacional, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 17 de Maio de 2013, foi atribuído à empresa Kasulo, Sociedade Unipessoal, Lda, o

Certificado Mineiro n.º 6051CM, válido até seis de Maio de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 57' 00.00''	32° 19' 00.00''
2	25° 58' 00.00''	32° 19' 00.00''
3	25° 58' 00.00''	32° 18' 30.00''
4	25° 57' 00.00''	32° 18' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2013. —
O Director Nacional, *Castro José Elias*.

DESPACHO

Um grupo de membros e fundadores do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mombedzi – 5, Com sede na localidade de Matsinho – sede, comunidade de Mombedzi-5, Posto administrativo de Matsinho, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o reconhecimento.

Nestes termos do Governo Distrital, reconheço a personalidade jurídica do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mombedzi-5, com sede na localidade de Matsinho-sede, comunidade de Mombedzi-5, Posto Administrativo de Matsinho, área do distrito de Gondola, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Distrito de Gondola, 5 de Maio de 2013. — A Administradora, *Ana Armando Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ajuda Entre Irmãos Unidos – A Paz do Senhor – AAJIU

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelos presente estatuto, e demais legislação aplicável, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação de Ajuda entre Irmãos Unidos – A paz de senhor, diante designado também

pela sigla AAJIU - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AAJIU - a Paz do Senhor, tem a sua sede administrativa em Maputo e poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convier no país e no estrangeiro, mediante simples resolução do Conselho da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAJIU - a Paz do Senhor é criada pelo um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AAJIU - A Paz do Senhor, tem os seguintes objectivos:

- Constituir uma família, que comunga as mesmas ideias: morais, cívicas cristãs e solidárias;
- Promover e realizar acções de apoio às famílias, em caso de conturbações sociais ou qualquer situação de calamidade natural;
- Criar condições para a satisfação imediata das necessidades dos seus membros em projectos;
- Empreender acções com vista a formação cultural e profissional dos membros;
- Estabelecer relações de amizades e cooperação com organizações e associações do género;
- Fomentar projectos na área da educação com destaque para cânticos dominical;

- g) Exortar as pessoas para a tolerância, reconciliação e perdão.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser admitidos como membros da AAJIU A Paz do Senhor, pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, desde que aceitam e identifiquem com os objectivos preconizados nos presentes estatutos.

Dois) Os membros ao serem admitidos são classificados em quatro categorias.

- a) Fundadores – os que conceberam a criação da associação, bem como aqueles que fizeram parte da assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos – sujeitos aos direitos e deveres consagrados nos estatutos e contribuintes para a AAJIU – A Paz do Senhor com as Jóias e quotas mensais;
- c) Honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros a quem os membros da AAJIU a Paz do Senhor, decidam atribuir esta categoria como sinal de distinção pelo apoio ou serviços realizados e mérito reconhecidos pela AAJIU – a Paz do Senhor;
- d) Beneméritos – aqueles que se comprometem a prestarem contribuições materiais ou pecuniárias.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Os Membros efectivos - são admitidos pelo Conselho da Direcção em face de proposta apresentada por dois membros, em impressos próprios, assinado pelo candidato.

Dois) Admissão dos membros honorários é proposto pelo Conselho da Direcção e carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer decisão sobre a demissão de um candidato, tomado por órgão, competente é final e irreversível.

Quatro) É admitido como membro efectivo, em caso de morte do membro fundador, a integração do parente do seu agregado familiar registado e sujeito aos direitos e deveres consagrados nos estatutos, com a isenção de jóias.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Um) São direitos de todos os membros efectivos que tenham o pagamento das suas quotas em dia, e não estejam por outros motivos suspensos.

- a) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral, usando livremente o seu voto;
- b) Elegar e ser eleito para órgãos sociais;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

- d) Recorrer, para a assembleia geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas;

- e) Desvincular -se da associação livremente ao seu pedido;

- f) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;

- g) Gozar de todos os benefícios que a associação proporciona aos seus membros.

Dois) Os membros honorários e Beneméritos de AAJIU – A Paz do Senhor, gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros efectivos, exceptuando os referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos, e as deliberações da AAJIU – A Paz do Senhor;
- b) Colaborar nas prossecuções dos objectivos da Associação;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que lhe sejam solicitadas, respeitante às actividades da AAJIU – A Paz do Senhor;
- d) Desempenhar, com diligência, os cargos e funções para que seja eleito;
- e) Cumprir os mais deveres previstos nos estatutos e na lei;
- f) Participar em todas as reuniões para que sejam convocadas;
- g) Conhecer e aprofundar a doutrina e os estatutos da associação;
- h) Contribuir para o prestígio de AAJIU – A Paz do Senhor, e para o seu fortalecimento, observando rigorosamente os bens princípios e normas;
- i) Pagar a jóia de admissão e pagar regularmente as quotas, e outras contribuições do AAJIU – A Paz do senhor.

ARTIGO NONO

Fundos

Constituem fundos da AAJIU – A Paz do Senhor:

- a) As jóias de admissão;
- b) As contribuições, subsídios, donativos, quotas ou quaisquer outras subvenções de entidade pública ou privada, nacionais ou estrangeiros;
- c) Quaisquer doações, herança, ou alegados de que venham beneficiar, que seja por ela aceites;

- d) Quaisquer rendimentos de receitas resultantes de fundos próprios disponíveis, ou outras formas resultantes de administração de AAJIU – A Paz do Senhor.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da AAJIU – A Paz do Senhor:

- a) A assembleia geral, o conselho da direcção e o conselho fiscal;
- b) Os titulares dos cargos referidos no número um podem ser eleitos uma ou mais vezes;
- c) As deliberações da assembleia geral quando tomada em conformidade com a lei e os presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros mesmo para aqueles que tenham votado contra;
- d) Os cargos dos titulares dos órgãos serão exercidos com ou sem remuneração, conforme seja decidida em assembleia geral, devendo porém, a AAJIU – A Paz do Senhor, suportar sempre o pagamento de despesas de viagem e de representação quando realizado no exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral - é o órgão supremo deliberativo da AAJIU – A Paz do Senhor e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nesses estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente a quem cabe o voto de qualidade e dois vogais. A Assembleia Geral funciona e toma as suas deliberações nos termos dos estatutos, conforme o estabelecido na lei ou seja no Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, reúne-se anualmente em sessão ordinária nos primeiros noventa dias do ano, para a discussão e votação do relatório, do balanço de contas relativas ao exercício anterior, para apreciação e aprovação do programa e orçamento do ano corrente e para eleição dos titulares dos órgãos sociais quando tenham lugar.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por iniciativa do Conselho Fiscal ou a requerimento de um mínimo de um quinto do número total de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos restantes órgãos assim como os titulares da sua mesa;
- b) Apreciar e votar relatório, balanço anual e as contas do Conselho da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividade e o orçamento do ano corrente;
- d) Afixar e ou alterar, a importância das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Votar a alteração aos estatutos e aprovar ou alterar os regulamentos internos;
- f) Afixar as remunerações quando se delibere e sejam atribuídas, e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- g) Votar a nomeação dos membros honorários;
- h) Deliberar sobre a extinção da AAJIU – A Paz do Senhor e liquidação do seu património, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção realiza as acções que concretizam os objectivos da AAJIU – A Paz do Senhor, procede à sua gestão administrativa e finanças e é a quem cabe a sua representação.

Dois) O Conselho da Direcção é composto por três titulares eleitos, em Assembleia Geral por um período de cinco anos, sendo um presidente executivo, que preside o Conselho de Direcção, um secretário e um tesoureiro, também poderá nomear delegados ou representantes cujos estes são submissos ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do conselho da direcção

Um) O Conselho da Direcção só pode reunir e deliberar estando presente os seus titulares dos quais um será necessariamente o presidente executivo, ou seu substituto, as deliberações do Conselho de Direcção, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente executivo, como presidente do órgão com voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião de cada direcção eleita, será estabelecido o calendário das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho da Direcção

O Conselho de Direcção, orienta as actividades de AAJIU – A Paz do Senhor na prossecução dos fins, e dirige a sua realização competindo-lhe designadamente:

- a) Dar cumprimento às disposições da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração com organizações, entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Deliberar sobre a admissão de candidatos como membros efectivos;
- d) Estruturar e dirigir os serviços internos da AAJIU – A Paz do Senhor, e realizando a gestão do pessoal;
- e) Aprovar projectos e deliberar sobre as iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras. Negociando com o governo a obtenção dos fundos necessários para a realização de projectos e formas de contra-valores quando a isso haja lugar;
- f) Proceder à aplicação de fundos disponíveis conforme tenha sido deliberado pela assembleia geral e no melhor interesse da AAJIU – A Paz do Senhor;
- g) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório e o balanço de contas relativos ao período transacto, bem como o programa de actividades e orçamento para o período posterior;
- h) Adquirir, onerar ou alienar os bens imóveis destinados ao funcionamento da AAJIU – A Paz do Senhor, ouvido o Conselho Fiscal e obtida a autorização do governo nos casos em que a lei o exige;
- i) Adquirir ou alienar bens imóveis, consoante a necessidade com vista à execução da sua actividade;
- j) Designar no AAJIU – A Paz do Senhor uma vogal que substitua o presidente executivo no impedimento ou ausência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigação

A AAJIU – A Paz do Senhor fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois titulares de Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente ou vogal que o substitua por decisão desse conselho, na sua ausência ou impedimento, podendo ainda o Conselho de Direcção delegar no presidente executivo a totalidade dos seus poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três titulares eleitos em Assembleia Geral, sendo um o presidente com o voto de qualidade, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne quando julgue conveniente, pelo menos quatro vezes por ano, sempre que o Conselho de Direcção o solicite.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho da Direcção, por solicitação deste, ou quando entenda conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, apreciar os meios financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa; verificar o respeito aos estatutos e a lei em especial.

- a) Examinar as escrituras de AAJIU – A Paz do Senhor, sempre que o entenda conveniente;
- b) Dar o relatório, o balanço e as contas a apresentar pelo conselho de direcção na assembleia geral;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral ou do conselho de direcção sessões extraordinária sempre que o julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Infracções disciplinares

Um) Constitui infracções disciplinares todo o comportamento ofensivo aos preceitos estatutários, aos regulamentos internos ou a quaisquer deliberações da assembleia geral e dos restantes órgãos.

Dois) As infracções disciplinares estão sujeitas as seguintes sanções que devem ter em conta a gravidade da infracção, as consequências delas resultantes e a sua reiteração:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) A multa igual ou correspondente a cinquenta por cento do valor de quotização, por um período de três meses;
- d) Exclusão.

Três) Ao aplicar as sanções deve-se ter em conta atenuantes existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação das sanções

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada, sem que ao membro tenha provas ao seu favor.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pelo conselho da direcção e da decisão que aplique a suspensão ou exclusão, cabe recurso para a Assembleia Geral, mantendo o membro de todos os direitos até que esta se pronuncie.

Três) Quando a sanção aplicada seja a de exclusão e dela não se recorre durante quinze dias fica mesmo assim, sujeito a confirmação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

A AAJIU – A Paz do Senhor – extingue-se por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial resultante da lei, podendo proceder – se a liquidação do seu património, nos seis meses seguintes à extinção da associação.

Devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento como previsto na legislação aplicável, até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Primeira sessão da assembleia geral

A primeira reunião da Assembleia Geral da AAJIU – A Paz do Senhor, terá lugar nos quinze dias seguintes ao registo para:

- a) Regularização da situação dos fundadores como membros;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos;
- c) Deliberação sobre os actos necessários para o início das actividades;
- d) Apreciação de quaisquer outras questões pertinentes, então, apresentados e aceites pela Assembleia Geral para a discussão e votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Todas as omissões, reger-se-ão pelas disposições aplicáveis na lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Agricultores de Guàva – ASAG

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Agricultores de Guàva, é uma associação não lucrativa, prossequindo fins sócio – agrícolas e socioeconómicos para promoção do desenvolvimento social contributo no combate a pobreza. Nela se congregam os Agricultores de Guàva, dentro nativos, seus descendentes e meros cativos pelos seus fins, tendo especialmente em vista, o desenvolvimento do seu espaço físico, construindo condomínios agregados em bairro

residencial socialmente estruturado de modo a prover uma vivência acima dos níveis da pobreza que graça os tempos hodiernos.

ARTIGO SEGUNDO

Na prossecução dos fins anunciados no artigo primeiro, são objectivos da Associação dos Agricultores de Guava:

- a) Fomentar, através do estreitamento de laços de camaradagem, entre todos os associados e suas famílias celulares;
- b) A construção de duzentos e sessenta e seis casas uni familiares organizadas em condomínios e implantadas num bairro social para habitação;
- c) A Criação de infra-estrutura básica-socials, a saber: Escola Primária Completa e Secundária Geral, Mercado e Feira comercial, Fonte de abastecimento da água potável para canalização, Centro de Saúde e de aconselhamento e prevenção para endemias, sítios de lazer: (Parque infantil, Jardim e campo de jogo e Cooperativa agro-pecuária, para culturas diversas e criação de animais de pequena espécie;
- d) Valorização e inserção na sociedade civil, dos agricultores e seus descendentes;
- e) Criação de auto emprego, com recurso a micros finanças;
- f) Criação de postos de emprego através de projectos de investimento;
- g) Promover e criar condições que permitam o desenvolvimento das famílias dos associados de modo a suprir a extrema pobreza;
- h) Proporcionar aos associados, seus familiares e pessoas de sua amizade, locais de convívio, lazer, pratica de desporto e recreação (entretenimento);
- i) Garantir aos associados e seus familiares, o acesso ao posto de saúde, água potável e educação ate o nível básico - secundaria sem percorrer longas distâncias;
- j) Procurar a maior valorização dos benefícios sócios económicos possíveis de obter para os associados.

ARTIGO TERCEIRO

Associação dos Agricultores de Guàva, adapta a sigla “ASAG” fórmula a partir das suas iniciais e tem como distintivo, uma alfaia agrícola de quatro pás circulares, comportando cada pá, uma das quatro letras da sigla ASAG. Tem como lema, o mote privado: “Rumo ao desenvolvimento!”

ARTIGO QUARTO

A sede provisória da ASAG é na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Guàva, quarteirão vinte e cinco, número cento e cinquenta e seis, podendo porem, a direcção, transferi-la para qualquer outro local do território nacional, conforme se afigure necessário, podendo a ASAG criar ou extinguir delegações em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos socios

ARTIGO QUINTO

Poder ser sócios da ASAG todos os que tenham interesse, mormente os camponeses de Guàva, seus descendentes a amigos. Os sócios da ASAG inserem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Aqueles que subscreveram a sua inscricao anteriomtr a datam da escritura pública da constituição da ASAG;
- b) Iniciados: os filhos dos Agricultores que tendo de dezoito anos não tenham ainda atingido a maioria;
- c) Ordinários: Os agricultores de Guàva e seus descendentes;
- d) Extraordinários: Os amigos dos agricultores de Guàva e outros especialmente convidados;
- e) Colectivos: Os clubes ou associações e outras pessoas colectivas que se agremiarem a ASAG;
- f) Beneméritos: As Pessoas ou entidades que tenham prestado a ASAG um contributo de alto valor ou um trabalho preponderante;
- g) Honorários: As pessoas ou entidades que tenham prestado aos pais um contributo valoroso e que por tal, se entenda distinguir.

Único – A qualidade de sócio benemérito ou honorário é compatível com a de qualquer das outras categorias.

ARTIGO SEXTO

A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, nos casos de sócio benemérito ou honorário e por decisão da direcção, nas restantes categorias. Os sócios fundadores, são no por direito próprio.

ARTIGO SÉTIMO

O processamento de admissão é o seguinte:

- a) Sócios honorários e beneméritos: por deliberação da assembleia-geral mediant proposta fundamental pela Direcção ou subscrita por uma mínima de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos;

- b) Restantes sócios: por ratificação da Direcção sobre proposta de inscrição e preenchimento de ficha de inscrição pelo interessado, devendo ainda pagar a jóia e a cota mensal;

Único A Direcção pode recusar a admissão de qualquer candidato desde que haja uma decisão bem fundamental.

ARTIGO OITAVO

São direitos e prerrogativas dos sócios:

- Usufruir as regalias de qualquer ordem que a ASAG para eles obtiver;
- Frequentar a Sede e demais instalações que a ASAG criar ou detiver como património, bem como facultar a sua frequência a seus familiares e seus convidados;
- Utilizar o cartão de identidade da ASAG e usar o próprio emblema para tudo o que for lícito.

ARTIGO NONO

São direitos exclusivos dos sócios fundadores e dos sócios ordinários no plano gozo de seus direitos e prerrogativas:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASAG;
- Convocar a Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Propor e discutir em Assembleia Geral, a concessão de benefícios extra;
- Propor a admissão de sócios beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Um) São deveres dos sócios:

- Respeitar as disposições dos estatutos, regulamentos e decisões da Direcção e da Assembleia Geral;
- Zelar pelos interesses e pelo bom nome da ASAG;
- Não utilizar indevidamente os serviços, infra-estruturas e equipamentos postos pela ASAG a sua disposição, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que possam originar;
- Satisfazer pontualmente os encargos a que se encontrem obrigados perante a ASAG, nomeadamente, apagamento da Jóia e das cotas mensais;
- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Dois) São dispensados do pagamento de jóia os sócios iniciados, extraordinários, de mérito e honorários, bem como aqueles que a Direcção, por razões devidamente fundamentadas, entenda deverem sê-lo.

Três) Os sócios iniciados pagam uma cota mensal de apenas cinquenta por cento da cota mínima fixada para os sócios ordinários. A partir do período de integração nos na ASAG, que termina quando atingirem a maioria jurídica-absoluta, acedem a categoria de sócios ordinários, porém, mantém a dispensa do pagamento da jóia, já que estarão inscritos, porém, começam, embora sem efeitos retroactivos, a pagar as quotas mensais na íntegra, já sem o desconto dos cinquenta por cento.

Quatro) Após fixados os valores da jóia e das cotas mensais pela Assembleia Geral, conforme definem os presentes estatutos, todo o sócio que assim o entender, estará livre de fixar novo valor da sua quota mensal individual, desde que seja acima do mínimo fixado pela Assembleia Geral e constante da acta, passando assim a pagar tal valor como normal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício dos direitos, pressupõe o respeito e cumprimento dos deveres consignados nos presentes estatutos, pelo que, no caso de violação desde, aos sócios da ASAG podem ser as seguintes sanções: Admoestação – por comissão de uma irregularidade ligeira, norteadas por uma ou mais atenuantes justificativas ou suavizadas e demissão – por comissão de uma irregularidade grave e irreparável, ou por reincidência propositada que indície e justifique incorrecção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de sócio, perde-se por decisão do interessado, mediante simples comunicação escrita da direcção, por decisão da Assembleia Geral ou por decisão da Direcção em conformidade com o prescrito nos estatutos.

CAPÍTULO III

Do conselho de fundadores

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho dos Fundadores, constituído pelos sócios fundadores da ASAG é garantir de respeito pelos objectivos e fins definidos no capítulo I dos presentes estatutos e tem como presidente nato, o Presidente da então Comissão dos Machambeiros de Guava extinta automaticamente na data da entrada em vigor da ASAG.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho dos Fundadores, reúne-se por convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, apelido da Direcção ou a solicitação subscrita por um mínimo de dez dos seus elementos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A reunião do Conselho dos Fundadores, na ausência do seu presidente é presidida pelo membro do Conselho por si escolhido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As decisões tomadas por maioria absoluta dos sócios fundadores, são mandatárias para direcção sempre que o número de presenças seja igual ou superior a dois terços do número de componentes do Conselho de fundadores, no caso de o número de presenças ser inferior, as decisões tomarão a forma de recomendações à Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A ASAG tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e da Direcção é de três anos, podendo os seus titulares renová-los por mais vezes.

Três) Para auxiliar a direcção no desempenho de tarefas específicas, podem, ser criadas comissões permanentes ou temporárias, sendo a sua nomeação, da competência da direcção,

Quatro) A renúncia de qualquer destes cargos, implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte aquele em que se verificou a renúncia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As eleições para os órgãos sociais da ASAG, realizam se em Assembleia Geral ordinária a efectuar durante o mês de Novembro anterior ao fim do mandato dos órgãos sociais cessantes e serão por escrutínio secreto.

Dois) As listas com os nomes dos candidatos às eleições para órgão sociais deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral ate quinze dias antes da reunião convocada para o acto eleitoral, cabendo à mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos. A secretaria da ASAG ira colocar à disposição dos sócios as listas referentes às eleições.

Três) Em Assembleia Geral extraordinária são efectuadas os leixões para o complemento dos órgãos sociais ou sal substituição, nos casos de impedimento ou reunia dos titulares ou de destituição imposta pela Assembleia Geral.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais que a eles renunciem, mantém se em funções ate à tomada de posse dos sócios eleitos para os substituir.

Cinco) A Assembleia Geral que destituir os titulares dos órgãos sociais designados, na mesma sessão, os sócios que devem substituir os destituídos ate tomarem posse os sócios eleitos para o exercício dos respectivos cargos.

Seis) Os titulares eleitos para o preenchimento da vagas ocorridas nos órgão sociais nos termos constantes dos parágrafos anteriores, exercem funções ate ao fim do mandato que caberia nos titulares substituídos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, num dos primeiros cinco dias do ano seguinte aquele em que tenham sido eleitos. Os titulares dos órgãos sociais eleitos nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tomar posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, pela contingência.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais cessantes transmitem aos que lhes sucederam a documentação e bens à sua guarda.

Três) Todos os sócios colaborando com a direcção cessante consideram-se exonerados das suas funções na data da tomada de posse da Direcção eleita, cabendo a esta nova Direcção, reconduzindo-a os substituí-los nessas mesmas funções, sem prejuízo do efectivo exercício, ate recondução ou substituição dos titulares dos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO

O desempenho das funções nos órgãos sociais e comissões é gratuito, podendo no entanto, ser atribuído ao sócio, pela Direcção, abonos destinados a custear despesas de representação e outras, ou um mero subsídio a ser estudado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da assemblei geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é o órgão de soberania da ASAG é constituída por todos os sócios fundadores e ordinários no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, ate ao dia trinta e um de Março, para discussão e votação do relatório e contas referentes ao ano findo e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Reunindo também, no mês de Novembro anterior ao termo do mandato dos titulares dos órgãos sociais, podendo revestir a forma de Assembleia de Voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou pelo menos por cinquenta por cento dos sócios fundadores e ordinários, no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral é convocada por meio de afixação da respectiva convocada pelo presidente na sede da ASAG e de aviso em carta, expedida para cada sócio, pelos diversos meios de comunicação hodierna, com um mínimo de oito dias de antecedência, com excepção das assembleias eleitorais, que devem ser convocadas com antecedência mínima de vinte dias. Da Convocatória, deve encostar a agenda e ordem de trabalhos, a data, a hora e o local das reuniões, em modo muito claro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada desde que estejam presentes metade dos sócios fundadores e ordinário em pleno gozo de seus direitos prerrogativas, sendo que se o número de sócios for inferior à metade, a Assembleia Geral volta a reunir em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um presidente, um vice - presidente e dois secretários.

Único – O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento simultâneo de ambos, assume a presidência, de entre os sócios fundadores, presentes, algum que for indigitado por mais de metade da Assembleia, os secretários são substituídos por sócios convidados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com presentes com direito a voto, excepto nos seguintes casos, em que as respectivas deliberações só serão validas desde que tomadas pelas seguintes maiorias mínimas: Alterações dos estatutos – Maioria de três quartos de sócios presentes com direito a votam, extinção e dissolução da ASAG – Maioria de três quartos de todos os sócios fundadores e ordinários no pleno gozo de seus direitos de sócios; Decisões a que se refere o artigo décimo segundo - maioria de dois terços dos sócios presentes com direito a voto.

Único – Em caso de empate, será feita nova votação, se o empate subsistir, emoção ou proposta considera-se rejeitada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São permitidos votos dos ausentes, desde que remetidos por carta e entregues ate 30 minutos antes da hora indicada para o inicio da Assembleia Geral, com a assinatura do votante, reconhecida em notário e contendo claras definições do âmbito e sentido do voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as alterações dos Estatutos;
- b) Decidir sobre a extinção da ASAG;
- c) Eleger, aceitar a renúncia ou destituir os membros dos órgão sociais da ASAG;
- d) Estudar as sanções disciplinares a aplicar aos membros infractores;
- e) Nomear sócios beneméritos e honorários;
- f) Fixar e alterar os quantitativos da jóia e das cotas mensais, sempre que necessários;
- g) Tomar conhecimento da situação da ASAG e dos actos da Direcção;
- h) Discutir e votar a relatório anual de contas, apresentado pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre matérias submetidas;
- j) Aprovar e alterar respectivo regimento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de gestão financeira da ASAG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.

Único – O presidente do conselho fiscal é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com o estabelecido no próprio regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, por convocatória do presidente.

Único – O presidente pode solicitar a presença nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoas ou entidade, que considere de interesse ouvir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) As decisões são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente, voto de desempate.

Dois) Não são validas as decisões tomadas com menos de três titulares presentes.

Três) Estando presentes, os titulares efectivos, os vogais suplentes não tem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de contabilidade, conferir os saldos de caixa e os balancetes, verificando e visando

todos os documentos de entrada e saída de fundos, sempre que o entenda e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;

- b) Por sal iniciativa ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou Direcção, dar parecer sobre qualquer assunto de natureza administrativa, financeira ou fiscal;
- c) Elaborar anualmente o parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Aprovar e alterar o respectivo regimento.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Direcção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente da ASAG e é constituída por um presidente, uma vice-presidente, cinco e dois vogais suplentes, sendo que dois dos vogais efectivos exercem as funções de secretario geral e de Director Financeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, obrigatoriamente, uma vez por ano.

Único – O presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As decisões são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente, voto de desempate.

Únicos – Não são validas as decisões tomadas com menos de quatro titulares presentes

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Das decisões da Direcção ou do seu presidente, quando decida no uso da sua competência própria cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar do conhecimento da decisão recorrida.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Determinar as linhas gerais de orientação e direcção da ASAG, com base no seu programa de actividades;
- c) Gerir a ASAG, e prover a conservação e aumento do património;
- d) Manter estreita ligação com os sócios promovendo e defendendo o prestígio da ASAG como instituição;

e) Admitir sócios iniciados, ordinários e extraordinários bem como beneficiários;

f) Exercer a competência que lhe é definida no artigo décimo primeiro dos presentes Estatutos;

g) Estabelecer e alterar o regulamento geral da ASAG através do qual, seja definida a sua estrutura orgânica, articulação do fundador e competências, bem como o respectivo quadro de pessoal;

h) Admitir o pessoal necessário para os quadros de funcionários da ASAG definindo-lhe as funções, fixando-lhes os vencimentos e outras regalias;

i) Designar os membros das comissões previstas no artigo décimo sétimo e segundo, bem como os seus imediatos colaboradores;

j) Representar a ASAG, em juízo ou fora dele, no país e no estrangeiro.

k) Fomentar as relações, quer internacionais, interessando os objectivos da ASAG nomeadamente, com organizações congéneres;

l) Privilegiar as actividades relacionadas com o estudo e divulgação do âmbito e da importância das actividades da ASAG;

m) Elaborar e submeter a apresentação da Assembleia Geral, os relatórios de contas de gerência;

n) Aprovar e alterar o respectivo regime;

o) Executar os projectos da ASAG; e lidar com os investidores e angariar fundo para investimento e execução dos projectos da ASAG;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A ASAG obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais, será obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

SECÇÃO IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Nos termos do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, pode a Direcção, criar comissões perenes ou temporárias para auxiliar no desempenho de específicas ou pontuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os termos de referência para cada comissão são definidas pela direcção, carecendo, os respectivos programas, da homologação.

Dois) Os termos de referência das comissões permanentes podem tomar a forma de regulamentação específica a integrar no regulamento geral da ASAG.

Três) As comissões devem propor a Direcção todas as alterações aos termos de referencias julgadas úteis ao desempenho da missão atribuída.

Quatro) Finda a sua missão ou anualmente, ate trinta e um de Janeiro de cada ano, no caso de comissões permanentes, deve ser elaborado um relatório circunstanciado, contendo as conclusões e sugestões julgadas pertinentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Estas comissões tem uma composição variado dentre três presidente, preside um dos outros membros da comissão por livre escolha destes.

Dois) Em caso de impedimento de seu presidente, preside um dos outros membros da comissão por livre escolha destes.

Três) Ao presidente, compete convocar e orientar as reuniões e outros trabalhos da comissão, definindo as tarefas a executar por cada seus membros.

Quatro) Todas as decisões são tomadas por maioria absoluta, pertencendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Estas comissões podem promover a participação de quaisquer pessoa ou entidades pertencentes ou não a ASAG, cuja colaboração seja considerada útil para o cabal desempenho da missão atribuída.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os fundos da ASAG:

- a) Fundo de reserva;
- b) De administração;
- c) De projectos;
- d) De auxílio social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O fundo de reserva é constituído por percentagens retiradas anualmente do saldo da conta de resultado de exercício, a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O fundo de administração e constituído pelas receitas:

- a) Jóia;
- b) Quotas;
- c) Subsídios de outros rendimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O fundo de projectos é constituído por donativos, comparticipação de parceiros financeiros ou investimentos dirigidos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Fundo de auxílio social, é constituído por:

- a) Uma percentagem a retirar mensalmente da cotização, a fixar pela Assembleia Geral;
- b) De receitas que especificamente lhe sejam destinadas;
- c) Quando a direcção o entenda, percentagens deduzidas ou rendimentos considerados extraordinários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Anualmente é elaborado um orçamento de receitas e despesas que pode ser alterado por orçamentos suplementares.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Na realização das despesas deve ser tomada em conta a disponibilidade orçamental e financeira.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

As competências administrativas são definidas em reunião de Direcção. Ouvindo o Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) Findos os respectivos mandatos. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções assegurando os actos administrativos correntes, caso não se apresente a sufrágio, nenhuma lista de candidatos.

Dois) Nestas circunstâncias, compete a uma comissão constituída pelos presidentes: da Mesa na Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da direcção, elaborar e apresentar uma lista de candidaturas num prazo de trinta dias.

Três) Se a comissão referida no parágrafo anterior não conseguir desempenhar-se da sua incumbência, o assunto e remédio ao Conselho de Fundadores que no prazo de noventa dias procurara resolver a situação.

Quatro) Se findo este prazo, não tiver sido encontrada solução que permita normalizar o funcionamento e a vida da ASAG é declarada a sua extinção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

No caso de surgir uma situação de impasse resultante da incompatibilidade entre as decisões do Conselho de Fundadores e as da Assembleia Geral, e igualmente declarada a extinção da ASAG.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

É também extinta a ASAG quando uma causa legal de extinção, designadamente, por

deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, ou por decisão de competente tribunal judicial, assim o implique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de extinção, o património social da ASAG depois de pagar as dívidas, se as houver, é distribuído pelos projectos sociais implantados no âmbito da ASAG.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Na primeira reunião da Assembleia Geral que deve ser efectuada após ano da realização do auto de constituição da ASAG, são efeitos os titulares dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Ate a posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos na Assembleia Geral prevista no artigo anterior dos presentes estatutos, as competências atribuídas á Assembleia Geral á direcção nas secções I e II, do capítulo IV, são da exclusiva atribuição, respectivamente do Conselho dos fundadores e da comissão da organização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos por deliberação do Conselho dos Fundadores.

Apêndice

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Enquanto não se reunir a primeira Assembleia Geral para fixar os quantitativos da jóia e das cotas mensais, por força estatutários do artigo cinquenta e nove. São provisoriamente fixos os seguintes valores.

Dois) A jóia, é quantificado no valor de cinquenta mil meticais (na moeda em uso ate Dezembro de dois mil e cinco).

Três) A conta mensal, é a quantificada no valor de dez mil meticais (na moeda em uso ate Dezembro de dois mil e cinco).

**Associação Academia de Futebol Mano-Mano**

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Academia adopta a denominação de Academia de Futebol Mano-Mano é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos desde personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo se pela presente e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

Um) Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade na cidade de Maputo.

Dois) A Associação pode estabelecer delegações ou representação no resto do País por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação adopta a denominação de Academia de Futebol Mano-Mano é constituída por um tempo indeterminado contando se o início a partir da celebração da escritura pública ou constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Academia de Futebol Mano-Mano tem por objecto:

- a) Formação de jogadores de futebol;
- b) Promoção de prática actividades desportivas, recreativas e culturais com vista a realização dos seus fins específicos;
- c) Promover festas, espectáculos para recreio dos seus formandos;
- d) Prática de futebol de competição dentro das ideias olímpicas e de recreio.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser Membros da Academia de Futebol Mano-Mano todas pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras desde que se identifiquem com os estatutos.

Dois) Os Membros da Academia de Futebol Mano-Mano classificam-se em:

- a) Fundadores – todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto;
- b) Efectivos – são os maiores de dezoito anos que gozam de plenitude dos direitos e que subscreveram o presente estatuto;
- c) Honoríficos - Todo aquele que tenha sido declarado pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxilio prestado a Academia de Futebol Mano-Mano.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros da Academia de Futebol Mano-Mano é feita de acordo com a inscrição do candidato mediante a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Usufruir dos serviços prestados pelo clube com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção da Academia;
- h) Propor a admissão de novos Membros;

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos da Academia:

- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da Academia;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos,
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos demais órgãos da Academia;
- f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pela Direcção ou Assembleia Geral;
- h) Concorrer, por todos meios admissíveis, para o engrandecimento e bom nome da Academia;
- i) Adoptar o mais correcto procedimento nas relações com outros membros.

ARTIGO NONO

(Valor e pagamento da jóia e quota)

O valor da jóia e da quota mensal, é fixado anualmente, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, sob proposta da Direcção, atendendo-se às necessidades do clube e ao preço do custo do cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da Academia:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da Academia, com quotas regularizadas, que conferem o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e um suplente.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos sócios e adverti-los quando se desviarem dos deveres de urbanidade ou do assunto em causa, ou ainda quando a sua intervenção se torna impertinente, e, de uma maneira geral, manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- d) Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que possam orientar a discussão dos assuntos em debate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares dos cargos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- c) Fixar o valor da jóia e da quotas devidas pelos sócios, sob proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos complementares que considere necessários, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, modificação e aprovação das contas da Direcção referentes ao exercício do ano civil anterior, do parecer formulado pelo Conselho Fiscal e do relatório anual de

actividades do clube, bem como para deliberar sobre quaisquer outros pontos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número seguinte.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda quando requerida por escrito, por um terço dos sócios efectivos com quotas regularizadas, sendo obrigatória a presença de dois terços dos requerentes.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da Academia, delegando parte dessas competências no Director Executivo nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A Academia obriga-se pelas assinaturas do Presidente de Direcção, Vice-Presidentes no âmbito das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da academia.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Competem ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Academia designadamente:

- a) Examinar escritura e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o pagamento de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da Academia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Guarda de fundos)

Todos os valores da Academia devem estar depositados em instituição bancária, só podendo ser levantados com as assinaturas conjuntas que obrigam a Academia e sendo duas obrigatórias.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas a academia não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos Estatutos só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos dos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governamental competente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A Academia só pode ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de todos os sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

A Academia só pode fundir-se com outro Academia e ou clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção e com presença de todos os membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

A todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação específica sobre a matéria.

Cassonete Canalizações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 1003990249, uma sociedade denominada Cassonete Canalizações e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ailton Jorge Nandja, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233785B, emitido aos vinte e seis Maio de dois mil e dez, e valido até vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, residente em Maputo, Marracuene, Guava quarteirão cinco, casa número duzentos e trinta e nove;

Segundo. Sérgio Salomão Munguambe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101759029B, emitido aos vinte e sete Dezembro dois mil e onze e válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Laulane, quarteirão trinta e quatro, casa número trinta e oito.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cassonete Canalizações e Serviços, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cassonete Canalizações e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Município de Kamavota, bairro Laulane, Rua quatro mil trezentos e onze número duzentos e cinquenta, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- Canalização de água e esgotos;
- Manutenção, construção ou fabrico de tampas, fossas e drenos;
- Montagem de azulejos;
- Venda de materias de construção, isto é, cimento, ferro e tampas de saneamento;

e) Exercício de consultoria e assistência técnica, promoção, investigação, concepção e execução, direta e indireta, de obras de engenharia civil, geológicas, hidrogeológicas e geotécnicas, hidráulicas;

f) Concepção de instalações industriais e civis, bem como a sua construção e instalação;

g) Pesquisa e exploração de pedreiras e minas, avaliação económica da viabilidade de plantas industriais;

h) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Ailton Jorge Nandja;
- Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Sérgio Salomão Munguambe.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo ambos os sócio, Ailton Jorge Nandja e Sérgio Salomão Munguambe, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima Assembleia Geral, ficam desde já designados como Administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Sport Laulane e Benfica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Sport Laulane e Benfica, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social e Pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituída da lei em vigor regendo se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação é de âmbito local local, tem sua sede no bairro Municipal de Laulane, distrito Municipal Ka Mavota, na cidade de Maputo, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação prossegue os seguintes fins sociais e Pruri Desportivos:

- a) Promover a prática do desporto no seio dos seus associados;
- b) Prestar, sempre que pode apoiar em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ASLB seja de tal forma relevante que por proposta qualificada de dois terços na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Tem o direito de se filiar, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação.

- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção da Associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes, livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da Associação;
- b) Exigir que os órgãos sociais da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos, bem como com as deliberações que foram tomadas em Assembleia Geral;
- c) Recorrer sempre que necessário ao uso deste Estatuto e demais regulamentos, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Associação;
- d) Submeter à direcção da Associação propostas para admissão de membros efectivos e honorários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos, tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Associação;
- b) Comunicar à Direcção quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Efectuar o pagamento da joia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da Associação;
- d) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalizações que lhe forem impostas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de deixar a associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa anual de actividade, orçamentos anuais da Associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Associação;
- d) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar o Regulamento Interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo, e sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes, sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes e sobre a extinção da associação requerem o voto favorável e três quartos do número de todos os seus membros.

Três) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselh de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, três vice-presidente três vogais e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deve participar

e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento Associação;

- b) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação reúne ordinariamente duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios financeiros, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da Associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fontes de receita da Associação as contribuições mensais dos seus membros.

Dois) Os fundos provenientes das cobranças feitas ao serviço que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras.

Três) As doações financeiras que forem feitas, vindas dos seus parceiros, particulares, organizações e instituições nacionais e internacionais a favor da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura do presidente de Direcção ou um dos seus vices no caso de ausência ou impedimento daquele.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Associação só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Decidida a extinção, a Assembleia Geral designará uma liquidação e o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) Constituem os símbolos da associação a águia, que simbolisa a elevação das aspirações da ASLB, isto é a independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco que significam a bravura e a paz.

Dois) Como símbolos específicos da Associação, cuja composição e discrição constam no regulamento, existem o emblema, o estardante, a galhardantes e os guiões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas deverão ser encaminhados ao Presidente de mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e onze.

Hillcountry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399423, uma sociedade denominada Hillcountry, Limitada.

Entre,

Primeiro. Raeburn Graham Slater-Brown, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 03GB00029411B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;

Segundo. Roanneth Slater-Brown, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 06GB00029411B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;

Terceiro. Robert Barrie Dilton Hill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01815257, em vinte e sete de Junho de dois mil e onze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um;

Quarto. Edith Midge Hill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00064421, emitido em dezoito de Junho de dois mil e doze e válido até dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hillcountry, Limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Barragem dos Pequenos Libombos, Parcela vinte e cinco, distrito de Boane, província do Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende comercializar, isto é, comprar, vender, concessionar, vender e formar parcerias com qualquer propriedade que tenha potencial para agricultura, ou empreendimentos de valor acrescentado.

Dois) Importar, exportar, maquinaria, equipamento, utensílios, instrumentos, vender qualquer bem agrícola, isto é, carnes frescas ou congeladas, mariscos, aves, crustáceos, fruta, legumes, sumos, flores, plantas ou cereais, fertilizantes, químicos, insecticidas, conservantes, condimentos, colorantes, solúveis, amaciadores, material de embalagem como caixas em cartão ou plástico.

Três) Realizar actividades de produção, abate, processamento e manufacturação de peixe, conservas e processados de culturas agrícolas ou derivados cultivados, plantio de materiais (cultivo de tecidos e transplante de embriões agrícolas).

Quatro) Possuir, arrendar, concessionar ou subarrendar propriedades ou instalações e artigos para consumidores finais (vendedores a grosso ou a retalho, lojas e locais de festas, acomodação e desportivos) bem como publicitar alguns bens pela *internet* ou cartazes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pela soma de quatro quotas

iguais de valor idêntico de cinco mil meticais e correspondentes a vinte por cento cada, tituladas por:

- a) Raeburn Graham Slater-Brown, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 03GB00029411B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;
- b) Roanneth Slater-Brown, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 06GB00029411B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;
- c) Robert Barrie Dilton Hill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01815257, em vinte e sete de Junho de dois mil e onze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um;
- d) Edith Midge Hill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00064421, emitido em dezoito de Junho de dois mil e doze e válido até dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada por Raeburn Graham Slater-Brown que fica desde já nomeado directorgeral.

Dois) O directorgeral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do directorgeral ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwende – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399393, uma sociedade denominada Kwende – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Paulo Eduardo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100384081P, emitido aos três de Janeiro de dois mil treze, válido vitaliciamente, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, décimo andar, flat cento e um, Direito, Prédio Guimarães, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kwende – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, décimo andar, flat cento e um, direito, prédio Guimarães, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de aluguer de passageiros e transporte semi-colectivo, transporte de carga diversa e serviço de táxi;
- b) Tradução e interpretação de português para inglês e vice-versa;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Paulo Eduardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Fica desde já nomeado gerente Paulo Eduardo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete, de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yotxa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393921, uma sociedade denominada Yotxa, S.A.

Entre:

Primeiro. Umoja, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos registos das Entidades Legais, sob o n.º 100196654, neste acto representado por Valerito Raimundo Pachinuapa.

Segundo. Amara Empreendimentos Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos registos das Entidades Legais, sob o n.º 100073234, neste acto representado por Ismael Jamú Mussá.

Terceiro. SORIL- Sociedade Rovue investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos registos das Entidades Legais, sob o n.º 100211572, neste acto representado por Lourenço Domingos Chipenembe.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yotxa, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos trinta e seis, bloco onze, primeiro andar e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento e a administração e gestão de projectos agrícolas, avícolas e pecuários, o processamento e comercialização de produtos agrícolas e de aves e a importação e exportação de maquinaria e insumos para fins agrícolas, avícolas e pecuários bem como a exportação de aves e dos produtos agrícolas resultantes dos projectos desenvolvidos ou da compra local.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duzentas acções, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) As acções da Yotxa, S.A., serão todas elas nominativas ordinárias.

Três) À cada acção nominativa ordinária corresponde um voto.

Quatro) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUINTO

(Emissão dos títulos de capital)

Um) Os títulos do capital da Yotxa, S.A., poderão representar uma, duas, cinco, dez e vinte e cinco acções.

Dois) Os custos das operações de emissão, registo de transmissão, desdobramento, conversão e outros relativos aos títulos representativos das acções serão suportados pelos interessados segundo o critério determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, conterão sempre a assinatura de, pelo menos, dois administradores, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de títulos)

Um) É livre a transmissão das acções dos accionistas fundadores entre si, desde que o accionista transmitente informe, por escrito, à sociedade, no prazo de quinze dias, a transmissão ocorrida especificando a quantidade das acções vendidas e os nomes dos accionistas fundadores adquirentes das mesmas.

Dois) As acções dos accionistas não fundadores só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas fundadores terão direito de preferência na aquisição das acções dos accionistas não fundadores.

Quatro) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sócios capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio incapaz.

Parágrafo único. No entanto, enquanto as acções do sócio falecido ou incapaz estiverem indivisas, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um representante que se relacionará com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por três administradores eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Capacitação e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381761, uma sociedade denominada Instituto de Capacitação e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Miguel da Costa Pinhal, casado, sob o regime de comunhão geral de adquiridos com Ana de Carvalho Vacas da Costa Pinhal, maior, natural de Castelo, Sesimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 11484071, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique.

Segundo. Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, solteiro, maior, natural de Algueirão – Mem Martins, Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º J626936, emitido aos sete de Julho de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Instituto de Capacitação e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada, conhecida comercialmente também por ICEM, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max, número cento trinta e cinco.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria no ramo financeiro e de gestão, formação e organização de eventos, bem como a prestação de serviços conexos incluindo a comercialização de produtos relacionados com gestão de empresas, literacia financeira e empreendedorismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizável é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Dinis Miguel da Costa Pinhal; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço, as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do Conselho de Administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, carta registada com aviso de recepção ou email com recibo de

leitura, com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte deles;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Dinis Miguel da Costa Pinhal, e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, com amplos poderes de administração e representação da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turismo Inter-Hoteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Abdul Malik Ramesh Aly, divorciado, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 11CA00003723I, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Serviços de Migração, residente na cidade de Chimoio.

Segundo. Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, divorciado, natural de

Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º B11185, com Autorização de Residência Permanente n.º 06991999, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Serviços de Migração, residente na Cidade de Chimoio.

Terceira. Zaida Ramesh Aly, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE B11129, e Autorização de Residência Permanente n.º 07035299, emitido em dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Cidade de Maputo, e acidentalmente em Chimoio.

Sendo, Os primeiro e segundo outorgantes, sócios da sociedade com a firma, Sociedade de Turismo Inter-Hoteis, com sede em Maputo, constituída por escritura pública de seis de Março de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100059789, em vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, alterada por escritura de dezoito de Maio de dois mil e doze, nesta Conservatória de Chimoio, a folhas uma a quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis.

Que pela presente escritura pública, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral em dezoito de Abril de dois mil e treze, conforme acta em anexo, o sócio Paulo Alexandre Gonçalves ferreira Barceló, cede a sua quota na totalidade, à nova sócia admitida, Zaida Ramesh Aly, no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, retirando-se da sociedade.

Em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Malik Ramesh Aly, e outra no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Zaida Ramesh Aly, respectivamente.

Em tudo não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Blockit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e uma a oitenta duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador dos Registos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Owen Dreyer e Helga Van Wyk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Blockit, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Quewene, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerosos bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil Meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Owen Dreyer; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Helga van Wyk.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro C, folhas doze de registos das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número oitocentos e três, a Igreja em Cada Cidade em Moçambique, cujos titulares são:

Jorge Ribeiro – presidente;
Amadeu Pascoal Macatamela – secretário;
Dilar Domingos Neves dos Santos Ribeiro – Tesoureira;
Suzana David Guimino – tesoureira-adjunta.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, ao vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Igreja em Cada Cidade em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Na República de Moçambique, funda-se uma Igreja que professa o nome de Igreja em Cada Cidade em Moçambique, daqui em diante designada por Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da Igreja está na Cidade de Maputo, está situada na Avenida do Trabalho, número duzentos e quatro, Bairro Chamanculo A.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da prática no país

A Igreja é criada por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Cobertura territorial

A igreja cobrirá prioritariamente as cidades do país sem prejuízo de o fazer noutros centros populacionais do mesmo, tendo como alvo principal cobrir todas as localidades da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Regimento

A igreja rege-se dos presentes estatutos e pelas leis do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Relacionamento com outras igrejas instituições

Todas as pessoas que crêem em Jesus Cristo são filhos de Deus, independentemente a que grupo cristão ou instituição pertencem. Estes formam o Corpo de Cristo universalmente, prontificando-se a cooperar com elas sem prejuízo dos princípios estabelecidos nos seus estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Constituem objectivos da Igreja:

- Promover a fraternidade cristã entre os membros da igreja e da localidade onde opera;
- Prestar cultos a Deus, podendo ser no domingo ou noutros dias da semana;
- Pregar o evangelho para o alcance dos ainda não alcançados com a mensagem de salvação mediante a fé no Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- Dirigir sacramentos como o baptismo e a Ceia do Senhor aos convertidos;
- Promover a educação cristã em todos os sentidos para o fortalecimento do Corpo de Cristo;

ARTIGO OITAVO

Princípios doutrinários

A igreja considera a Bíblia como o único instrumento que contém a regra de fé e doutrina dignos de serem seguidos pelos fiéis. É nela onde encontramos os ensinamentos deixados pelo Senhor Jesus Cristo por serem praticados pelos Seus discípulos.

ARTIGO NONO

Actos de cultos

Os cultos serão realizados dentro do espírito determinado pela liderança da igreja. Estes serão orientados no tempo apropriado segundo a conveniência dos membros da igreja. Além dos cultos normais, realizar-se-ão outros encontros como reuniões diversificadas, seminários, cursos e conferências. Como sinal de dignidade para com estes actos, esperar-se-á que os participantes vistam-se decentemente.

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Um) Pode ser membro da igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que se manifeste perante a liderança da igreja local subscrevendo os seus estatutos. Para tal é necessário que o candidato à membraza tenha aceite e confessado Cristo como seu Senhor e Salvador e tenha sido baptizado nas águas em nome do Pai, Filho e Espírito Santo.

Dois) Após a obtenção da categoria de membro, segundo os requisitos supracitados, qualquer membro pode deixar de sê-lo, de sua livre vontade, desde que se pronuncie perante o órgão que lhe admitiu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro; e
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de reintegração

O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser re-integrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Ter acesso aos benefícios de carácter sacramental e outros que são gozados pelos restantes membros da igreja;
- b) Eleger e ser eleito para assumir um cargo na Igreja, bem como ter outras responsabilidades que for incumbido dentro e fora da mesma sob a orientação da liderança da igreja;
- c) Ser visitado sempre que for possível e necessário;
- d) Reclamar quando sentir e julgar que os seus direitos estão sendo violados;
- e) Votar nas reuniões onde é membro;
- f) Adquirir carta de abandono voluntário à membranza da Igreja se assim o desejar;
- g) Não ser penalizado/punido antes de ser ouvido em sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as leis estatutárias e outras que vierem a ser tomadas para o bem da Igreja;

b) Contribuir activamente para o rápido e bom desenvolvimento da igreja na sua localidade;

c) Ser pontual no pagamento das suas quotas de membro e noutras ofertas voluntárias e na sua participação nos cultos e noutras reuniões da igreja;

d) Contribuir com ideias nas reuniões onde é membro;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos ou tarefas que for incumbido pela liderança da igreja;

f) Participar activamente nas actividades e reuniões da igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos de direcção

Um) O facto de a igreja ser de nível nacional, o seu órgão de direcção também é nacional. Este, está subdividido em órgãos de Direcção Jurídica e Executiva que lida com assuntos de carácter legal e administrativa; cujos membros formam Direcção Nacional e a Direcção Espiritual cujos membros assumem responsabilidades de carácter espiritual da igreja.

Dois) Além da Directoria e da Direcção Espiritual, semestralmente realizar-se-á a Assembleia Geral.

Três) As igrejas locais relacionam-se entre elas apenas nos assuntos de carácter bíblico, doutrinário e estatutário que regem a Igreja a nível nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Directoria Nacional

Um) Os membros da Directoria Nacional são formados por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e adjunto do tesoureiro.

Dois) Este órgão reúne-se periodicamente para discutir as políticas da igreja. Estes são também os oficiais da Assembleia Geral. Ascendem a categoria de liderança sob a eleição segundo o seu grau de capacidade para ocupar o respectivo cargo de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Espiritual

Os membros da Direcção Espiritual são formados por presbíteros e diáconos. Ascendem a esta categoria espiritual segundo o seu grau de maturidade espiritual. Condiciona-se aos conhecimentos bíblicos. Assumem esta categoria por tempo indeterminado, desde que vivam segundo as exigências de um bom membro da Igreja. Estes reúnem-se periodicamente para lidarem com os assuntos práticos que ocorrem no dia a dia da igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembléa Geral é formada pelos oficiais da Directoria, membros da Direcção Espiritual e outros que ocupam cargos de liderança

na mesma. É presidida pelo presidente da Directoria. Esta reúne-se semestralmente para planear para o futuro, receber os relatórios do executivo, deliberar sobre os membros da Directoria e da Direcção Espiritual, pronunciar-se sobre as emendas estatutárias, aprovar o orçamento semestral e lidar com outros assuntos que tenham surgido no intervalo entre as Assembleias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

As reuniões dos três órgãos da igreja só se consideram legais e satisfazem o quorum se forem constituídas por dois terços ou mais dos seus membros. Isto aplica-se também para a tomada de decisão na votação. Porém, para as emendas estatutárias exige-se, pelos menos, três quartos dos membros com direito a voto na Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dirigentes da Directoria e suas competências

Um) As competências do presidente são:

- a) Representar a comunidade activamente e em juízo fora e dentro dele;
- b) Autorizar o pagamento das despesas necessárias para o bom funcionamento da igreja segundo o orçamento aprovado pelos órgãos competentes;
- c) Assinar os documentos que carecem da sua autorização como representante legal e dirigente máximo da igreja;
- d) Superintender todos os serviços administrativos da Igreja;
- e) Direito de desempate nas votações que assim o exigem.

Dois) As competências do vice-presidente são:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou quando o cargo de presidente estiver vago;
- b) Assumir tarefas atribuídas pelo presidente, Directoria ou Assembleia Geral;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente.

Três) As competências do secretário são:

- a) Responsabilizar-se pela correspondência da igreja;
- b) Lavrar as actas das reuniões em que é membro e digno secretário;
- c) Corresponder com os secretários das outras igrejas locais;
- d) Apoiar o presidente no trabalho executivo.

Quatro) As competências do tesoureiro são:

- a) Responsabilizar-se pela contabilidade da igreja local;

- b) Contribuir na angariação de fundos da igreja;
- c) Depositar os fundos no banco e efectuar levantamentos segundo o estipulado no orçamento da igreja;
- d) Corresponder com os tesoureiros das outras igrejas locais;
- e) Fazer a movimentação contabilista e bancária em colaboração com o presidente;
- f) Relatar periodicamente perante os membros da Directoria e da Assembleia Geral;

Cinco) As competências do adjunto do tesoureiro são:

- a) Substitui o tesoureiro nos seus impedimentos ou quando o cargo de secretário estiver vago;
- b) Assumir tarefas atribuídas pelo tesoureiro, Directoria ou Assembleia Geral;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dirigentes da direcção executiva e suas competências

Um) As competências dos presbíteros são:

- a) Responsabilizar-se pelas actividades de carácter espiritual na igreja;
- b) Contribuir para a expansão da igreja através do zelo na área evangelística;
- c) Aplicar-se no ensino da verdade usando as Sagradas Escrituras para o efeito;
- d) Responsabilizar-se pela preparação e envio de missionários para o campo missionário;
- e) Superintender o trabalho dos diáconos.

Dois) As competências dos diáconos são:

- a) Cuidar das questões práticas da igreja, assistindo directamente os membros em suas necessidades e carências;
- b) Ministar as verdades bíblicas aos membros em coordenação com os presbíteros;
- c) Encaminhar aos presbíteros os assuntos que carecem da sua atenção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Requisitos para elegibilidade dos dirigentes

Constituem requisitos básicos para que alguém assuma cargos de liderança na Igreja:

- a) Membro da igreja a, pelo menos, dois anos;
- b) Maturidade espiritual;
- c) Chamamento para servir a Deus nessa responsabilidade;
- d) Satisfazer as condições descritas no Livro de I Timóteo 3.;
- e) Formação Bíblica;

- f) Podendo ser do sexo masculino ou feminino (somente para o diaconato).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos e sua gestão

Um) Os fundos da igreja são angariados através de contribuições voluntárias dos membros. Estes fundos são usados para o bem da Igreja incluindo a compra dos bens para a mesma.

Dois) A sua gestão está ao cargo do Tesoureiro e dos membros da Comissão de Finanças que poderá ser constituída para o efeito. Cabe a esta comissão ajudar o tesoureiro e seu adjunto na elaboração do orçamento semestral da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património e sua gestão

Considera-se património da igreja todos os bens móveis e imóveis que tenham sido comprados pelos fundos da igreja. Além dos fundos adquiridos por meio de compra, a Igreja aceita ofertas e doações voluntárias nacionais ou estrangeiras, os quais após terem sido oferecidos a Igreja não poderão ser reclamados por qualquer outro motivo incluindo a abandono da membrazia da Igreja. Para o controlo destes bens, deverá se organizar um inventário o registorador sendo o tesoureiro, pois os mesmos constituem não só o património como tem o valor monetário para Igreja. A gerência do património está sob a responsabilidade da Directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Símbolos

Presentemente, esta igreja não possui nenhum símbolo, cabendo à liderança da mesma introduzi-lo, quando achar necessário, estando sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos serão resolvidos pela direcção-geral ou pelo governo respeitando-se pelas leis.

Dois) Sempre que se realizem eleições, ou esteja em causa um juízo de valor sobre a presença a notação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção de igreja

Em caso de extinção da igreja, o património será revertido a uma outra igreja ou entidade que procede com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

O presente estatuto, aprovado e subscrito pelos membros da igreja, entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico.

Maputo, Agosto de dois mil e doze.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que nos livro B, folhas trezentos oitenta e cinco de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número setecentos e oitenta e três e Igreja Evangélica Metodista Wesleyana cujos titulares são:

Samuel Calisto – representante;
 Conselita Pinto – missionária;
 Marcelo Melo Nascimento – secretário;
 Alessandra Melo Carlos dos Santos Nascimento – tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contatos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancarias, aquisição de bem e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Metodista Wesleyana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações e natureza)

É criada, na República de Moçambique uma seita religiosa com a denominação de Igreja Evangélica Metodista Wesleyana, adiante designada por Igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de delegações)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro Mocone três, cidade alta de Nacala-Porto na Província de Nampula.

Dois) Poderá criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em todo o território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela junta Directiva da Igreja salvaguardar a sua identidade e carácter próprio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Esta Igreja poderá afiliar-se a outras Igrejas ou associações religiosas nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juiz e fara dele seu Pastor Missionário ou a quem delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objetivos)

A Igreja tem dois tipos de objetivos, nomeadamente, religioso e sociais.

Constituem objetivos religiosos:

- a) Proclamar o Evangelho de senhor Jesus Cristo em todo o território nacional implementando Igrejas e outras formas de atividades de caracter religiosa;
- b) Fundar Institutos Bíblicos para a formação ministerial dos membros e doutras igreja a se juntarem a nós para este efeito;
- c) Edificar os membros da Igreja segundo os seus dons ou talentos consoante a professores e superintendentes da Escola Dominical para crianças, líderes dos grupos de homens, mulheres e jovens;
- d) Formação de Comissões de trabalhos como Evangelização e Missões, aconselhamento Pastoral, e outras de caracter espiritual.

Constituem objetivos sociais:

- a) Criação de projetos que ajudem as mulheres viúvas, crianças, órfãs e vulneráveis;
- b) Promover atividades que contribuem para o melhoramento do estado de vida das pessoas em geral e dos membros da Igreja em particular;
- c) Instruções sobre o uso de instrumentos musicais;
- d) Formação de comissões de trabalho que contribuem para o desenvolvimento e expansão deste objetivos sociais para o apoio da pessoa integralmente.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros desta Igreja todos as pessoas que se subscvem aos artigos contidos nestes estatutos, credo doutrinário bem como os seus regulamentos internos e outras legislações que vierem a ser publicados pela junta Directiva da igreja e aprovadas pela Assembleia Geral da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de Membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros Efetivos os membros com responsabilidade comunitária, leal e tendo se subscrito os presentes estatutos, regulamento interno, credo doutrinário da Igreja e outros documentos de caracter legal;
- b) Membros Ativos - os membros que apesar de não ocuparem nenhuma responsabilidade na igreja gozam de todas os direitos e deveres atribuídos aos membros da igreja;
- c) Membro Passivo- os membros que já foram batizado e foram recebidos pela igreja como membros se plena conexão mas tem nenhum papel ativo na mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros de Igreja são admitidos provisoriamente pele Junta Directiva da Igreja sob proposta de dois membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitar, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros efetivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da junta Administrativa da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos Membros)

Constituem direitos dos Membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se repete injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Requerer a convocação e realização da Assembleia Geral Extraordinária;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros:

- a) Observar e cumprir as deliberações estatutárias, regulamentar e outras

normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de igreja;

- b) Concorrer pele forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte ativa nas atividades de Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) Efetuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) Abster-se da prática de atos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de Membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro de Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Abuso de autoridade e tudo o que provoca a instabilidade da Igreja;
- d) Uso indevido dos fundos da Igreja;
- e) Representar desonestamente a entidade da igreja, criando panorama de prejuízo e critica causando danos a Igreja;
- f) Atuar sobre Influencia de pecado;
- g) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causa de cessação de qualidade de Membro)

Constituem fundamentos para cessação de qualidade de membro por iniciativa da junta Directiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efetivos:

- a) A prática de atos que provoquem danos morais ou material a Igreja;
- b) A inobservação das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objetivos;
- d) Não observância grave dos princípios bíblicos;
- e) Desrespeito intolerável perante as autoridades eclesiásticas;
- f) Falta de colaboração e fraternidade com os membros da Igreja;
- g) Desrespeito pelos Estatutos, Regulamentos Internos e o Credo Doutrinário da Igreja.

CAPÍTULO III

Órgãos, Organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A junta Administrativa;
- c) A Junta Directiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Métodos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleito por mais mandatos sucessíveis desde que desempenhem cabalmente as suas funções. Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de um dos titulares dos órgãos referentes no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará funções até ao fim do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dirigentes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Missionário, podendo em caso de impedimento, ser substituído por alguém indicado por ele. Porém, cada sessão da Assembleia Geral elegera dois dos seus membros para servirem de secretários de Atas, cujo mandato e responsabilidade terminam após a submissão do relatório da Assembleia na sessão seguinte deste mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais bem como os substitutos;

c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da junta directiva, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de atividade e o respectivo orçamento;

d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

e) Fixar o valor anual da membresia;

f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da junta Directiva

g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros

i) Deliberar sobre a extinção da Igreja no nosso país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Pastor Missionário;

Dois) Sempre que as circunstancias o exigirem a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor(a) Missionário(a), da Junta Administrativa ou de um grupo de membros num numero não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação para a Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionar se estiver presente a maioria Absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representantes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Junta Directiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

A junta Directiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administração correta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Junta Directiva)

A Junta Directiva é composta pelo:

- a) Representante legal;
- b) Pastor Missionário;
- c) Secretario Geral;
- d) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Junta Administrativa)

Compete a Junta administrativa, administrar e gerir o Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem:

- a) Representar a igreja ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus atos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações legais, estatutos e regulamentares e as deliberações próprias ou da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de atividades e respectivos orçamentos para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamento e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Promover e desenvolver todas as ações que concorrem para a realização dos objetivos da igreja que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

Paragrafo Único: Tanto a Assembleia Geral como a junta diretiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

As competências das comissões de departamentos que a direção da Igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos Membros da Junta Directiva)

Um) Representante legal:

- a) Representar a igreja em todos os assuntos que exigem a presença e parecer de um nacional para a sua execução;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e pela entidade legais e competentes da Republica de Moçambique.

Shantilal Jamnadas & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398915, uma sociedade denominada Shantilal Jamnadas & Filhos, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vinagouri Harilal, casada com Shantilal Jamnadas, sob o regime de comunhão geral, natural de Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808293 C, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Janeiro de dois mil e onze; e

Segundo. Tejal Shantilal, casada com Manglesh Ramniklal Ghia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187638 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e dez e válido até cinco de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shantilal Jamnadas & Filhos, Limitada, com sede Avenida Acordos de Lusaka, número setecentos e cinquenta barra zero oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos na Igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a Comissão de Finanças.

Paragrafo Único: Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos membros restantes da Junta Directiva e outros obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores, Pessoal do Protocolo e Missionários cujas competências serão descritas no regulamento interno da Igreja, já que não desempenham funções chaves na igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização, património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios doações de instituições;
- c) Legados;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua admissão;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

O Símbolo da igreja é constituído por uma cruz e um coração em brasa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidira sobre a forma de liquidação de todos membros.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, ser nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos, será regulado pela disposição da lei geral aplicável na Republica de Moçambique.

- b) Prestar serviços de aconselhamento a Direção da igreja e aos membros em geral;
- c) Prestar serviços extras que a Igreja Assim o deseja.

Dois) Compete ao Pastor Missionário:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral e da Junta Directiva;
- b) Empossar os membros da Junta diretiva e da assembleia geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões da junta diretiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Coordenar e dirigir as atividades da Junta Directiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- i) Zelar pela correta execução da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da junta Directiva;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projetos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Junta diretiva.

Quatro) Compete ao tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Missionário, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Junta Directiva;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeira da Igreja para aprovação pela assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso;
- b) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelas sócias Vinagouri Harilal com sessenta por cento do capital social, o correspondente a doze mil metcais e Tejal Shantilal com quarenta por cento do capital social o correspondente a oito mil metcais, respectivamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios, Tejal Shantilal e Vinagouri Harilal, podendo um deles responder em nome da sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397196, uma sociedade denominada Talho Aeroporto Sociedade Unipessoal, Limitada:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eugénio Rafael Bila do estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo,

Bairro de Maxaquene B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação número 110500365752Q, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Talho Aeroporto, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Talho Aeroporto, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Rua Principal Parcela número 549/55.º/134 rés-do-chão, bairro da Maxaquene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos frescos e esplanada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Eugénio Rafael Bila e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abílio Cipriano Manuel;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ATV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399434, uma sociedade denominada ATV:

Primeiro. José Zacarias Samuel Matemulane, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, quarteirão trinta e cinco, casa noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967267S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, titular do número Único de Identificação Tributária n.º 112439511, doravante designado primeiro outorgante;

Segundo. Prokopenko Victor Mikhailovich, de nacionalidade russa, natural da Cidade de Magnitogorsk, com domicílio voluntário geral na cidade de Magnitogorsk, rua Voroshilov, quinze, apartamento noventa e sete, portador do Passaporte n.º 70 2629606, emitido pelo Serviço Federal de Migração 74004, a oito de Abril de dois mil e nove, doravante designado por segundo outorgante, representado neste acto pelo senhor José Zacarias Samuel Matemulane, melhor identificado supra, com bastantes poderes para o acto; e

Terceiro. Solovyev Vitaly Nikolaevich, de nacionalidade russa, natural da vila Yanguelsky, distrito de Abzeliolovsky, com domicílio voluntário geral na vila Yanguelsky, rua São Yulaev, vinte e um, portador do Passaporte n.º 70 3458903, emitido pelo Serviço Federal de Migração, a um de Julho de dois mil e nove, doravante designado por terceiro outorgante, representado neste acto pelo senhor José Zacarias Samuel Matemulane, melhor identificado supra, com bastantes poderes para o acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adoptará a firma ATV, Limitada (África Trade Value Lda.).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Um de Julho, Prédio Nathoobai, terceiro andar, flat vinte e oito.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto social a compra e exportação de recursos minerais, bem como outras actividades similares.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social a subscrever é de sessenta mil meticais, a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever está dividido em três quotas, dividido entre os sócios de seguinte forma:

- Primeiro outorgante: uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Segundo outorgante: uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Terceiro outorgante: uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do primeiro outorgante, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão primeiramente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399008, a sociedade denominada Prosperidade Property, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária 40020098, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, representado neste acto pelo Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo verde número dezoito quarteirão três U ponto C dez Cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Dezembro de 1976, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois

mil e quinze; representada pelo Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo verde número dezoito Quarteirão três U ponto C dez Cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prosperidade Property Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis número quatrocentos e sessenta e seis, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo;
- i) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de seiscentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fossati-Moiane Limitada, e outra de quatrocentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencendo a sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá e obrigar mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Dezassete de Junho de dois mil e três. — O Técnico *Ilegível*.

Lhaissecane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100375125, uma entidade legal denominada Empresa de Transportes Públicos de Passageiros Lhaissecane, Limitada, foi entre João Matusse, João Matusse Júnior, Ilda Fumo, Violeta João Matusse e Inês João Matusse, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Lhaissecane, Lda., sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regula-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país ou do estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte público de passageiros;
- b) Importação de viaturas e peças sobressalentes;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Prestação de serviços de informática;
- f) Prestação de serviços de alojamento;
- g) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por iniciativa própria ou por contrato, fazer manutenção periódica de estradas

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada e obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Cinco) A sociedade vai promover a protecção do meio ambiente, educação cívica no combate à pobreza, HIV/SIDA, com o objectivo de

atingir comunidades desfavorecidas, educação, escola-comunidade, para recuperação do tecido jovem e valores morais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas pertencentes aos sócios João Matusse com cinquenta por cento, João Matusse Júnior com quinze por cento, Ilda Fumo com dez por cento, Violeta João Matusse com quinze por cento e Inês João Matusse com dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, decisão sobre a distribuição de lucros, nomeação de sócios gerentes e determinação da sua remuneração e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou por quem o substitua por meio de fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Três) Sob proposta de, pelo menos, dois terços dos sócios, o sócio gerente poderá convocar uma assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhar, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá deliberar, sem que os sócios se encontrem no mesmo local físico, desde que em contacto por via telefónica, correio electrónico ou videoconferência.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente, coadjuvado por um sócio gerente adjunto, obrigando desde já a assinatura de ambos.

Dois) Para prossecução de todos os actos legais da sociedade competem ao sócio gerente, bem como a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade desde que estas sejam funcionárias assalariadas na sociedade há pelo menos dois anos.

Quatro) O sócio gerente é designado por três anos renováveis.

Cinco) Em caso algum, porém, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente, em fianças, vales ou letras de valor.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas de que a sociedade possa necessitar.

O remanescente será, discricionariamente, distribuído pela assembleia geral ou reinvestido.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão, de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota do finado continuará indivisa.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Residencial Dabhad,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Ismail Abdul Gafar, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072039B, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro três de Fevereiro nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em representação da sua mãe e dos seus filhos: Jubeda Esmail Dabhad, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100497677J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a quinze de Setembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio e Bilkiss Ismail Abdul Gafar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070080089D, emitido a dez de Maio de dois mil sete e residente no Bairro Décimo Quarto Nhaconjo, na cidade da Beira, conforme as procurações apresentadas.

Segunda: Uneisa Ismail Abdul Gafar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696330P, emitido a catorze de Novembro de dois mil e onze e residente no Bairro Quatro de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados e pelo primeiro outorgante foi dito que é sócio e representante dos sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Residencial Dabhad, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública do dia nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte do livro de notas para escritura diversas, número duzentos e trinta e cinco, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social de duzentos mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e vinte mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ismail Abdul Gafar e quatro quotas de valores nominais de vinte mil metcais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Bilkiss Ismail Abdul Gafar, Uneisa Ismail Abdul Gafar, Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar, respectivamente.

Os seus dois representados Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar cedem uma parte das suas quotas de vinte mil metcais à sócia Jubeda Esmail Dabhad, que em consequência desta operação, o sócio altera

a composição do artigo sétimo do pacto social que regem a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de oitenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a Ismail Abdul Gafar;

Dois quotas de valores nominais de quarenta mil metcais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios: Bilkiss Ismail Abdul Gafar e Uneisa Ismail Abdul Gafar e duas quotas de valores nominais de dez mil metcais cada, equivalentes a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleimaismail Abdul Gafar e uma quota de valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Jubeda Esmail Dabhad, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, quinze de Maio de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

**APEMATE — Advocacia
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299245, uma sociedade denominada APEMATE- Advocacia Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anita Pedro Machanguane Tembe, advogada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110110216662P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, Bairro da Matola-Rio, quarteirão número dois, casa número nove, Bairro Dois, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Arnaldo Américo Tembe, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de APEMATE — Advocacia Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência jurídica;
- b) Consultoria jurídica, fiscal, laboral e comercial;
- c) Advocacia;
- d) Qualquer outro ramo de prestação de serviços na área de consultoria, comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita pela sócia Anita Pedro Machanguana Tembe, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pela única sócia, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela única sócia Anita Pedro Machanguana Tembe, que assume a função de sócia gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a sócia gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas que não queiram continuar associadas.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o feito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blueterrasse(Moç.) Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398303, uma sociedade denominada Blueterrasse(Moç.) Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Francisco José Fonseca da Silva, casado com Valentina Maria Fonseca da Silva, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Cova da Piedade, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos noventa e cinco, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º L 781070, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blueterrasse(Moç.)Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, duzentos e noventa e cinco, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de promoção de negócios;
- b) Compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à uma quota do único sócio Francisco José Fonseca da Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade na condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco José Fonseca da Silva; nomeado pelos presentes estatutos como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Travels & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369982, uma sociedade denominada Satguru Travels & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

Anil Chandirani, solteiro, maior de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, emitido Dubai, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, válido até dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 120970402.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade unipessoal, denominada Satguru Travels & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Satguru Travels & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto prestação de serviços na área de Turismo, Agência de Viagem e serviços afins.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) Prestação de serviços na área de engenharia electrónica, imobiliária, transporte, consultoria, comissões e consignação, venda e transferência de dinheiro e indústria.

Quatro) Desenvolvimento e gestão de propriedade, compra e venda de propriedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota com valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anil Chandirani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinados pelo único sócio, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e transmissão de quotas

A divisão e ou transmissão de quotas entre vivos ou mortos, reger-se-á pela legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Decisões

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pelo sócio assinadas.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio Anil Chandirani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio acima referido ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos prescrito na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



SOPROG — Sociedade de Promoção Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393573, uma sociedade denominada SOPROG — Sociedade de Promoção Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Gilberto Augusto Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102274834F, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois e onze, em Maputo, na Avenida Karl Marx, número setecentos e sessenta e um, terceiro andar, flat três, que outorga neste acto por si e no uso do pátrio poder, em representação dos seus filhos menores;

Segundo. Joaquim Fady Uamusse Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE 039562, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro. Gilberto Gil Uamusse, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 110520408A, emitido no dia trinta de Outubro de dois e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de SOPROG — Sociedade de Promoção Gráfica, Limitada, é uma sociedade gráfica de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, cita na Karl Marx, número setecentos e sessenta e um. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Material de gráfica;
- Préimpressão;
- Impressão;
- Design e expedição;
- Consultorias;
- Prestação de serviços;
- E outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer

quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e Subscrito, é de oitenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais, assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Joaquim Fady Uamusse Júnior, a quota de quarenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Gilberto Gil Uamusse, a quota de quarenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas

à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Venter-refrigeração de Moçambique- sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100398281, uma sociedade denominada Venter-refrigeração de Moçambique-sociedade Unipessoal, Limitada.

Willem Albertus Venter, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul africana, e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A02592037, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Venter-refrigeração de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung número, mil trezentos vinte e um, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: refrigeração, ar condicionado e electricidade, importação e exportação, podendo ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Willem Albertus Venter, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e, o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xtremus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398516, uma sociedade denominada Xtremus, Limitada, entre:

Primeiro. Christoffel Petrus Hendrikus Ferreira, maior, casado, natural de Bloemfontein, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00749217, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos onze de Março de dois mil e dez, residente no Herculas zero trezentos, Niemand street, 1, Andeon, Pretória, e acidentalmente em Maputo.

Segundo. Abraham Frederick Vorster, maior, divorciado, natural de Pretória, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02354101, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, residente no plot 64, Pine street, Swacina Park, Pretória, e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Xtremus, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção civil;
- b) Fabricação, montagem e fornecimento de estruturas metálicas;
- c) Importação e exportação de equipamentos e estruturas metálicas;

d) Consultoria na área de engenharia de construção de estruturas metálicas e afins;

e) Swop-up de antenas;

f) 2Gs – 3Gs, etc;

g) Unidades de Base Transceiver Stations (BST);

h) Montagem de sites (inclui limpeza, guarnição e vedação);

i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;

j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Christoffel Petrus Hendrikus Ferreira;

b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Abraham Frederick Vorster.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia

geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios Christoffel Petrus Hendrikus Ferreira e Abraham Frederick Vorster que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário, qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência propondrá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- g) Abrir contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, aos dezassete de Junho de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Publibreadd, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398745, uma sociedade denominada Publibreadd, Limitada, entre:

Primeiro. Zara Shamsherali Jamal, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302610941F, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, residente na Rua da Nachingueia número quinhentos e vinte e oito rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, com NUIT 120799614.

Segundo. Tiago Gonçalves Pereira, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º M461733, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, residente na Rua da Nachingueia número quinhentos e vinte e oito rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, com NUIT 123174488.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Publibreadd, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e treze, edifício Cardoso, primeiro andar, sala um, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da publicidade e *marketing*.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades

subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Tiago Gonçalves Pereira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suplementos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar o montante equivalente a, pelo menos, vinte por cento do resultado líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Para o mandato de dois mil e treze traço dois mil e dezasseis ficam desde já nomeados como administradores:

- a) Zara Shamsherali Jamal, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302610941F, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, residente na Rua da Nachingueia número quinhentos e vinte e oito rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, com NUIT 120799614; e
- b) Tiago Gonçalves Pereira, solteiro, maior, titular do Passaporte

n.º M461733, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, residente na Rua da Nachingueia número quinhentos e vinte e oito rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, NUIT 123174488.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100330776, uma sociedade denominada Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Domingas Saraiva Safo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400275C, de dezassete de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Angélica Carlos Nhamua, solteira, maior, natural da Maputo, residente nesta cidade, no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160680N de dezanove de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Alóchia Francisco Cumbana, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142609B de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada, com sede no Bairro do Tsalala, cidade da Matola, casa número cento e vinte e um, quarto oitenta e nove, bloco seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de educação infantil, gestão de creches, educação psicopedagógica e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondendo à trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ana Domingas Saraiva Safo;
- b) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pela sócia Angélica Carlos Nhamua;
- c) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pela sócia Alóchia Francisco Cumbana;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) O procedimento para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias deverá ter, obrigatoriamente, a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promilenium Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398311, uma sociedade denominada Promilenium Services, Limitada, entre:

Ramalho Juta Gulele, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho B casa número trinta e um, quarteirão trinta e um, célula V, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250480S, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez;

Kaylane Nórdia Gulele, solteira, natural de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho B, casa número nove, quarteirão vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965886S, emitido em Maputo, aos três de Março de dois mil e doze, menor representada nesta sociedade pelo seu pai Ramalho Juta Gulele, melhor identificado no primeiro parágrafo deste, e;

Klélio Juta Ramalho Gulele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho B, casa número nove, quarteirão vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965882M, emitido em Maputo, aos nove de Março de dois mil e doze, menor representado nesta sociedade pelo seu pai Ramalho Juta Gulele, melhor identificado no primeiro parágrafo deste.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Promilenium Services, Lda, com sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique número quatro mil novecentos e nove, bairro vinte e cinco de Junho A, cidade de Maputo, podendo transferi-la, livremente, para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação no *Boletim da República* e emissão da respectiva licença.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos, fumigação e venda de todo tipo de produtos de limpeza e de higiene, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria na área de informática, aparelhos de frio e geradores de corrente eléctrica, manutenção e reparação de instalações eléctricas, e fornecimento de material de escritório, equipamento informático e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, de consultoria, de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente, realizado em dinheiro, sendo noventa por cento das quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ramalho Juta Gulele, cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Kaylane Nórdia Gulele e os restantes cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Klélio Juta Ramalho Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramalho Juta Gulele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando, a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

(Foro de resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, esgotados todos foros de resolução amigável, fica estipulado que em última instância recorrer-se-á o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

**Macua Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezassete de Maio de dois mil e treze, a sociedade comercial Macua Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um cinco dois sete zero, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão e cessão integral das suas quotas e, conseqüente, admissão de novos sócios, na alteração da denominação e sede social, na alteração do objecto social, na nomeação do conselho de administração e na alteração total dos estatutos. Porém, o sócio José Manuel Caldeira cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da Macua Investimentos, Lda, à sociedade Newrest Group International, SAS, com os correspondentes direitos e obrigações, e se aparta da sociedade, nada mais tendo a haver desta. E outra com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide em duas quotas desiguais, designadamente:

Uma com o valor nominal de nove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social da sociedade que cede à favor da sociedade Newrest Group International, SAS, com os correspondentes direitos e obrigações e;

Outra com o valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, que cede a favor do Sr. Olivier René Albert Sadran, com os correspondentes direitos e obrigações, e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta.

Que a sociedade Newrest Group International SAS, unifica as duas quotas por si adquiridas, designadamente, a quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que era detida pelo sócio José Manuel Caldeira, e a quota no valor nominal de nove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social da sociedade que era detida pelo sócio José Manuel Roque Gonçalves, numa única quota com o valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital total da sociedade.

A sociedade Newrest Group International, SAS, e o senhor Olivier René Albert Sadran, aceitam a cessão de quotas feita nos precisos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, e entrada de novos sócios, alteração da sede social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Newrest Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, bairro Sommerschild, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviço de *catering* para todos os sectores, incluindo mas não limitando as linhas aéreas;
- b) Limpeza, manutenção e serviços de lavandaria;
- c) Importação de produtos de *catering* e, equipamentos utilizados pela sociedade;
- d) Serviços directo ou indirectamente ligados ou complementares às actividades elencadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Newrest Group International, SAS, e;
- b) Uma quota de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Olivier René Albert Sadran.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional a ser definido pelo presidente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e, são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e, por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela

pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se, regularmente, constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três a baixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeado para exercer o cargo de director-geral, o senhor Olivier Philippe Michel Laurac.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura do director geral conjunta de dois administradores; ou,
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o director geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director geral, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, expressamente, previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

**Vasco Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10039238 uma sociedade denominada Vasco Investment, Limitada, entre:

Primeiro. Arvind Kumar Dixit, cidadão indiano, natural de Morena, titular do Passaporte n.º F7849019, emitido em dezanove de Março de dois mil e treze, em Lusaka, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Segundo. Sivaram Midge, cidadão indiano, natural de Nandyal, Andhra Pradesh, titular do Passaporte n.º K1861501, emitido em vinte e um de Março de dois mil e doze, em Hyderabad, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Terceiro. Vikramsimhareddy Govindinne, cidadão indiano, natural de Munagala, titular do Passaporte n.º F3964163, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e cinco, em Hyderabad, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Quarto. Manish Kumar Dixit, cidadão indiano, natural de Ghaziabad, titular do Passaporte n.º H0009779, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, em Bhopal, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com

poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vasco Investment, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, na República de Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de todo o tipo de bebidas alcoólicas, especiarias e bebidas espirituosas;
- b) Produção e comercialização de produtos alimentares;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos;
- d) Exploração de jogos de fortuna e azar e sistemas de lotaria; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arvind Kumar Dixit;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sivaram Midde;
- c) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vikramsimhareddy Govindinne; e
- d) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manish Kumar Dixit.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode

a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MOZBOM , S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398494, uma sociedade denominada MOZBOM, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de MOZBOM, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Rua doze mil trezentos e catorze, quarteirão onze, casa número duzentos e quarenta e um, Matola.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento de actividade de hotelaria e restauração; promoção de feiras gastronómicas e culturais; desenvolvimento da área de formação em restauração; fornecimento de serviços ao domicílio na área de gastronomia; participações financeiras em outras sociedades; outras actividades permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessória do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais dividido em acções de cinquenta meticais cada uma.

Dois) A sociedade é composta, pelo menos, pelos seguintes accionistas: Rodrigues Tomás Mucuo, Vuiano António Macoa e António Calado Dramuce.

Três) Haverá títulos de uma, cinco, dez, quinze, cem e quinhentas acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas do Administrador.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante decisão do administrador e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir

obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por decisão do Administrador, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito a Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) A administração decidirá no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, a Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser

inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos à Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo a Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, a administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a Mesa de Assembleia Geral, a Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Três) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Administrador para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos Presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas da Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Administrador e dirigidas pelo respectivo Presidente.

Três) A Administração e o Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse ao administrador e membros do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) A Administração e os membros do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízos da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Administração é composto por Administrador Único, nomeando-se, desde já, como Administradora a Dra. Wanda Felicidade dos Santos Honwana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Decidir sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Decidir sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem

prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) A Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) A Administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva decisão fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pela Administração, até um máximo de sete, um dos quais será o Administrador com as competências previstas nestes estatutos.

Cinco) O Administrador será por inerência membro Presidente da Comissão Executiva, o qual designará um seu substituto para os casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e constarão de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das decisões da Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao administrador executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva, bem como assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A Administração poderá decidir, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social.
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, será liquidatário o Administrador que estiver em exercício à data da decisão, o qual terá as competências e exercerá as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Comite de Gestão de Recursos Naturais de Mombedzi - 5

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho n.º 01/GDG/GA/2013, de vinte e nove de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta do livro G um, sob o número setenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agropecuária com a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de

Mombedzi-5, abreviadamente designada por, CGRNs, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposição gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Comité de Gestao dos Recursos Naturais da Comunidade de Mombedzi-5 daqui em diante designada abreviadamente por CGRN da Comunidade de Mombedzi-5, é um Comité sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, administrativa e de responsabilidade limitada.

Dois) O Comité de Gestao dos recursos naturais, tem a sua sede na Comunidade de Mombedzi-5, posto Administrativo de Matsinho, no Distrito de Gondola, podendo mudar a referida sede, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação social da mesma comunidade e em diversos pontos da zona.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Comité de Gestão dos Recursos Naturais, tem por objectivo a promoção de desenvolvimento na gestão dos Recursos Naturais, gestão de conflitos, fiscalização de floresta comunitária, bem como a prestação de serviços nas áreas de gestão florestal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité de Gestao dos Recursos Naturais de Mombedzi-5 constitui se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inicial, é de setecentos cinquenta meticais, subscrito e realizado, em partes iguais pelo CGRN.

Dois) o capital do Comité poderá ser aumentado uma e mais vezes, através de entrada de receitas quotas ou integrações de reservas constituídas.

Três) O capital mínimo a ser subscrito e realizado em bens ou dinheiro por cada e deverá estar integralmente realizado a data de admissão.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro do Comité qualquer membro legalmente residente na Comunidade, que aceite com os estatutos e regulamentos Internos.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) São condições de admissão e entre outras as seguintes:

- a) Subscrever e realizar o capital mínimo estabelecido no número três, artigo quatro do presente estatuto;
- b) Aceitar os estatutos e regulamentos internos do comité.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão

Poderá ser excluída do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mombedzi-5 o membro que a tentar contra os objectivos do Comité, violar os presentes estatutos ou qualquer disposição legal que regulam as actividades do Comité de gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Tipo

Um) São órgão do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mombedzi-5:

- a) Assembleia Geral composta por todos membros da Comunidade Mombedzi-5. O conselho de direcção, composta por três membros eleitos em assembleia Geral, de entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e Um Secretário;
- b) O conselho fiscal composto por três membros, eleitos em assembleia Geral de entre um presidente;
- c) Se o membro for uma Associação na Comunidade, esta poderá enviar dois delegados ou representantes da Associação, as secções da Assembleia geral do Comité de Gestão dos Recursos naturais de Mombedzi-5 além do presidente e o vice – presidente;
- d) Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados as sessões da Assembleia geral além do presidente e o vice presidente.

Dois) o número de membros de conselho de direcção poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Duração de mandato

Os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Uma) Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral ou pelo presidente do Comité de Gestão dos Recursos Naturais, no caso das necessidades.

Dois) Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Três) Assembleia Geral ordinária, reúne-se uma vez por ano primeiro trimestre do ano e tem a competência prevista no artigo vinte do decreto numero sete/oito/oitenta e nove de dezoito de Maio.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que inadiável assunto do Comité de Gestão dos recursos naturais o requiera.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção tem competências e funcionara nos termos das disposições do presente Estatuto e o Regulamento interno do Comité e artigo vinte do decreto número sete/oito/oitenta e nove de dezoito de Maio.

Dois) os membros do conselho de direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

CAPÍTULO IV

Reserva e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os resultados líquidos anuais depois de deduzidas as despesas, depreciação, amortizações, impostos e outros calculos terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por centos para o fundo de reserva legal;
- b) Remanescente será aplicado conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral do CGRN determinará a criação de outras novas reservas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais com base nos resultados líquidos anuais criará as reservas constantes do artigo seguinte:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

A disposição e liquidação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mombedzi-5, serão nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omisso

Todo omissos será regulado com as necessidades adaptações pelas disposições da legislação aplicável as sociedades em geral e as sociedades do CGRN em especial Assim disseram e outorgaram.

Está conforme.

Trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398524, uma sociedade denominada Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Francisco José de Matos Dias Pereira, maior, casado, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00052329, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, aos nove de Dezembro de dois mil e onze, residente no Bairro do Triunfo, condomínio quinta avenida, casa número trinta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Frangoland - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante e bar;
- c) Venda de bebidas alcoólicas;
- d) Serviço de fornecimento de comida (*catering*);
- e) Centro de treinos (formação e capacitação);
- f) Exploração de take aways;
- g) Importação e exportação gerais;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Francisco José de Matos Dias Pereira.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada plenamente pelo sócio único Francisco José de Matos Dias Pereira que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente/administrador da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do Gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da Sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka Empreendimentos, Construção, Consultoria e Projectos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398109, uma sociedade denominada Yaka Empreendimentos, Construção e Projectos.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arcélio Carlos Tivane, solteiro, Natural de Manjacaze, residente em Maputo, na Rua de Timor-leste número cinquenta e oito, quinto andar, flat oitenta, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 11028533P, em Maputo, aos doze de Março de dois mil e nove.

Segundo. Orpa Nelsa Estevão Manjate, solteira, Natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Olof Palme seiscentos e oitenta e três, primeiro andar, flat quatro, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110499619Y, em Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e nove.

Terceiro. IMOBILIS, Imobiliária, Limpeza e Serviços, Limitada, localizada em Maputo, na Travessa da Boa Morte, segundo andar, setenta e oito, Bairro Central, com nui n.º 400287341, em Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A YaKA Empreendimentos, Construção, Consultoria e Projectos, que usará a abreviatura YaKa Empredimentos, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) Os seus objectivos:

- a) Reabilitação de edifícios;
- b) Construção de edifícios e moradias;
- c) Manutenções de edifícios;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Avaliação imobiliária;
- f) Projectos de construção civil;
- g) Medições e orçamentos;
- h) Desenvolvimento comunitário;
- i) Aprovisionamento;
- j) Actividades conexos;

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Arcélio Carlos Tivane, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes a sócia Orpa Nelsa Estevao Manjate, e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes a sócia Imobilis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juiz e fora dela activa e passivamente por Arcélio Carlos Tivane, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades

específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente as cotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da Sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Insurance — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398421, uma sociedade denominada Limpopo Insurance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo do código comercial.

Aníbal João Mangue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300133213I, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpopo Insurance – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas com único sócio.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) Mediante a simples deliberação pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de correctora de seguros e de imóveis, em todos os ramos e categorias, no território Moçambicano e no estrangeiro para particulares, empresas e organizações na modalidade que for autorizada pela entidade competente.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, a unir a sua representação, exercer a sua Direcção e a praticar os actos e contratos complementares da actividade de seguros e imóveis.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos com mesmo objectivo e ainda em projectos que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respeitativo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

Quatro) A sociedade poderá exercer, mediante a deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio Aníbal João Mangué, equivalente à cem por cento do capital.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade colectiva ou anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia-geral aumentando o capital e o número de sócios após autorização legal para assim proceder.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de uma parte de quotas ou todas, deverá ser de consentimento do único sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio ou por administradores eleitos pela assembleia e terá plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada assinatura do único sócio pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será para o único-sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a cota da parte, com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ayeme & Trancar, Limitada

Por ter saído inexacto o preâmbulo da sociedade Ayeme & Trancar, Limitada, Publicada no *Boletim da República*, n.º 47, de 12 de Junho de 2013, III série.

Publica-se na íntegra devidamente corrigido o preâmbulo.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100394995 uma sociedade denominada Ayeme & Trancar, Limitada.

Caboset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398650, uma sociedade denominada Caboset, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Carmínio Inácio da Silva Mussanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443612B, emitido pelo Arquivo de Maputo, residente na Rua Eng. Alexandre Borges c número sessenta e quatro, Cidade de Maputo – Alto Maé

Tshephang Hope Kontle, solteiro, maior, natural de Botswana, de nacionalidade motswana, portador do Passaporte n.º BN0004779, emitido pelas autoridades MLHA-DIC Maputo acidentalmente

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Caboset, Limitada, e tem a sua sede, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Construções eléctricas e sua manutenção;

Dois) Montagens de aparelhos eléctricos.
Três) Reabilitação de linhas eléctricas de alta tensão.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) Sistemas eléctricos e monitorização.

Seis) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um por cento, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Tshephang Hope Kontle;
- b) E uma quota no valor nominal de quarenta e nove por cento, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Carmínio Inácio da Silva Mussanhane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as assinaturas deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logicare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397641, uma sociedade denominada Logicare, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Victorino Santos George, natural de Lichinga província de Niassa, residente na Matola, bairro da Machava Socimol, quarteirão onze, casa número setecentos e quarenta e dois, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532804B, emitido no dia sete de Outubro de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo. Ginária Bedi Adriano Amisse, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene, célula I, quarteirão vinte e oito, casa número trinta e cinco, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122879ª, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Logicare, Limitada, e a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número quinhentose trinta e nove, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e logística, e venda de artigos informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a setenta e cinco por

cento do capital, pertencente à Victorino Santos George; e

- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à Gínia Bedi Adriano Amisse.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, lei de onze de abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Tres) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Victorino Santos George, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398796, uma sociedade denominada Sky Tours, Limitada, entre:

Mohammad Naim Peeroo, casado, natural de Rose Hill-Maurícias, residente na Rua Pereira Marinho número cento e quatro, Bairro da Sommerchild, Maputo, portador do DIRE n.º 11MU00002089 Q, emitido aos vinte seis de Agosto de dois mil e dez e;

Melina Peeroo, casada, Port Louis-Maurícias, residente na Rua Pereira Marinho número cento e quatro, Bairro Sommerchild, Maputo, portadora do DIRE n.º 11MU00010881 A, emitido aos cinco de Março de dois mil e

treze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sky Tours, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, Bairro Sommerchild dois, na Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Sky Tours, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Prestação de serviços a fins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Mohammad Naim Peeroo subscrive uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social; e
- b) A sócia Melina Peeroo subscrive uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócio poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio Mohammad Naim Peeroo, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador único.

Quinto) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Pac Moz, Limitada

(Contabilidade, Secretariado, Agenciamento e Assessoria Jurídica)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398262, uma sociedade denominada PAC MOZ, Limitada, entre:

Primeiro. Johanna Catherina Llod, maior, de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de junho de mil e novecentos e noventa e nove e DIRE n.º 00334798, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casado com William Patrick O'neil, proprietário da empresa Passaro Azu, entidade constituída em nome individual, pela acima identificada, ao doze de Dezembro de dois mil e cinco.

Segundo. Uchkadine Investments, empresa constituída nos termos da legislação da República das Maurícias, neste acto representada pelo senhor Athol Murray Emerton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte do Reino Unido n.º 707666525, emitido no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em vinte e oito de Março de dois mil e onze e DIRE n.º 11ZA00010579M, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pac Moz, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pac Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida dos Mártires de Inhaminga, recinto portuário do Porto de Maputo, Portão número quatro.

Dois) A direcção da sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade, secretariado, assessoria jurídica e gestão de investimentos, para além de prestação de serviços e consultoria, nas áreas ante indicadas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de diversos projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro, sendo de cem mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos dois sócios em cinquenta por cento para cada um.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na lei, devendo fazê-lo com conhecimento dos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a administração implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, designado por director, a indicar pelos sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e reeleitos uma vez.

Dois) O director terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O director pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director.

Cinco) É vedado ao director obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director a sócia Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a quinze por cento) e a outras reservas que a Assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMI Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de quinze de Março de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade anónima denominada IMI Moçambique, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100384124, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e denominação social

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de IMI Moçambique, S.A. (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria de petróleo e gás, incluindo a formação de pessoal local e estrangeiro, o desenvolvimento de projectos em Moçambique, a gestão de participações noutras sociedades, como forma indirecta de executar tais actividades económicas, a prestação de vários serviços de gestão às sociedades nas quais possui participações e a prestação de qualquer tipo de serviço relacionado ou o desenvolvimento de actividades relacionadas ou exigidas por forma a cumprir o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples do capital presente ou representado, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Montante, títulos e categorias de acções

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por todos os sócios que representem cem por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na assembleia geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direitos de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido na presente cláusula.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante transmitente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (notificação de venda), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (acções propostas para a venda), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de sete dias após a recepção da notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para a venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

- O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas

entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Quatro) No prazo de quinze dias após a recepção da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Cinco) Após o termo do prazo referido no número anterior (quatro), o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de catorze dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela notificação de venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de trinta dias a contar da data de transmissão das acções.

Oito) Para efeitos do presente artigo, por afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles, ou
- c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de

accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controlo sobre qualquer um deles.

Nove) As limitações à transmissão previstas no presente artigo (nove) serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Dez) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos sobre acções

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo nove ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo dez;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente da assembleia geral e um secretário da assembleia geral, os quais serão nomeados para um mandato de três anos renováveis e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por email pelo Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Três) Qualquer administrador, accionista ou o fiscal único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo presidente da assembleia geral. Caso o presidente da assembleia geral não convoque a referida reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo de sete dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o administrador, accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a assembleia geral. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Dois) Os sócios que representam setenta e cinco por cento do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) Qualquer aumento, alteração ou redução do capital social da sociedade;
- b) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da sociedade;
- c) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a sociedade ou as suas dívidas; e
- d) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de administração

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, um dos quais actuará como presidente, nomeados para mandatos de três anos renováveis.

Dois) A assembleia geral deverá deliberar sobre o número de administradores que deverá constituir o Conselho de Administração.

Três) Os Administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for

necessário e, pelo menos, duas vezes por ano. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por três administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de sete dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados. Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o presidente e dois administradores estão presentes. Se o presidente e dois administradores não estão presentes na data da reunião, a reunião pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administrador delegado

Um) O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros um administrador delegado, que será responsável pela gestão diária da Sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao administrador delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) As competências do administrador delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do administrador delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) A assinatura do administrador delegado, para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de quaisquer dos dois administradores;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nomeação de fiscal único

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da assembleia geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Fiscal único

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação do Conselho de Administração ou da assembleia geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício anual

O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade será dissolvida:

- i) Nos casos previstos pela lei aplicável; ou
- ii) Por uma deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número anterior (dois), e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura

de dois administradores ou do, administrador delegado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Pagamentos de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anual séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.